



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 18/2023

Dispõe sobre alterar o Projeto de Lei Ordinária de nº 52/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suprimido o art. 11 do Projeto de Lei Ordinária de nº. 52/2023.

Art. 2º O projeto de Lei Ordinária de nº 52/2023 passa a contar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Serão considerados recicláveis a depender do estado em que se encontrem:

- I. – papéis;
- II. – plásticos;
- III. – vidros;
- IV. – metais;
- V. – isopores;
- VI. - matéria orgânica;

Parágrafo único. A retirada de entulhos e outros resíduos que não se enquadrem neste artigo deverão ser de responsabilidade do órgão a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os interessados a realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos deverão se cadastrar de forma voluntaria através de meios a serem disponibilizados pelo órgão controlador, dando-se preferência a métodos eletrônicos.

Art. 6º A coleta seletiva poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- Coleta seletiva direta, através dos domicílios cadastrados
- II- Ecopontos, através de recipientes específicos instalados em espaços públicos estratégicos.

§1º No caso previsto no inciso I, haverá dia específico alternativo aqueles destinados a coleta de lixo convencional já existente, de acordo com a disponibilidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§2º Os resíduos na forma do inciso deverão ser ensacados pelo cidadão interessado em material reforçado de cor transparente

§3º No caso de resíduos de matéria orgânica estes poderão após triagem, ser destinados para compostagem;

§4º Os resíduos de óleo vegetal e eletroeletrônicos deverão ser destinados à coleta nos ecopontos.

Art. 7º Não será necessária por parte do cidadão, a separação do material por tipo, sendo esta responsabilidade do Centro de Triagem.

Art. 8º A triagem de todo resíduo coletado no município deverá ser realizada em local único.

Art. 9º Deverá ser realizado o reaproveitamento dos materiais com adequadas condições transformando os resíduos em novos produtos e promovendo o reaproveitamento destes resíduos

Art.10º Os recursos gerados pela comercialização dos materiais decorrentes deste programa serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art.11º Os resíduos que não forem reaproveitáveis deverão ser destinados para área devidamente licenciada pelo órgão responsável"

Art. 2º Ficam renumerados os dispositivos necessários à adequação desta emenda.

Art. 3º Esta emenda se incorporará ao Projeto de Lei Ordinária de nº 52/2023 na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2023.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Vice-Presidente

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO
Membro